



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 63/2022**

Processo Administrativo nº: **63/2022**

Referência: Impugnação interposta pela empresa FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

I - RELATÓRIO

A Empresa **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco, nº 1595, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.164.711/0001-40, enviou ao setor de licitações impugnação de cujo teor se extrai:

- “a) seja aceita tamanho de amostra de 1 a 2 microlitros, observando mormente que traz mais facilidade e conforto ao paciente;
- b) seja excluída a exigência de bateria única litica, tendo em vista que não traz qualquer benefício ao edital, bem como não influencia na funcionalidade e qualidade dos produtos existentes no mercado.”

II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão, a impugnação deve ser apresentada até o segundo dia útil antes da data marcada para entrega das propostas. A empresa interpôs a impugnação conforme preceitua a legislação, dentro do prazo concedido.

III - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS



Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.

Cumpre esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM TAIS COMO LANCETAS AUTOMATICAS DESCARTÁVEIS, SERINGAS, TIRAS TESTES, BOLSAS TÉRMICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

É discricionariedade do poder público solicitar características mínimas visando a melhor adequação do item/produto às finalidades da Administração. A Administração Pública tem como objetivo trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos.

Desta forma, sintetizando o mencionado acima, a exigência de um item deve ser de forma a melhor atingir o interesse público e/ou melhor atender ao cidadão. Baseado neste fato é que a Administração optou pelas características mínimas exigidas para o item em comento, ou seja, não é restritivo, são exigidas **as características mínimas**, visando a satisfação dos cidadãos e, assim, o interesse da coletividade.

Foram realizadas pesquisas de preços e especificações e mais de uma marca/fabricante pesquisadas possuem itens capazes de atender as exigências estabelecidas no Edital, portanto, o contexto aqui se refere justamente ao melhor atendimento dos interesses públicos.

O setor de licitações encaminhou para a Equipe Técnica da Saúde para análise dos apontamentos contidos na impugnação e assim responderam:



Prezada

Venho por meio desta informar sobre a impugnação referente ao processo licitatório no. 63/2022 pregão presencial para registro de preço no. 63/2022.

FUFA

Quanto a amostra de sangue:

Com referência ao tamanho da amostra de sangue, o órgão decidiu exigir volume máximo de amostra de sangue de 0,5 microlitros, destacando como primordial a punção de uma única amostra de sangue do usuário. Fazemos isso com intuito de favorecer os insulínicos do Município, que em sua maioria utilizam em seu ambiente domiciliar, sem auxílio de um profissional técnico, o que pode interferir na quantidade de sangue coletado. Deste modo, a necessidade de uma quantidade mínima possível de sangue para a medida de glicemia.

Seguindo que menciona o Doutor Carlos Negrato (coordenador de Departamento de Diabetes Gestacionais da SBD) através do site <https://w.w.w.diabetes.org.br>. "Tiras que necessitam de uma amostra maior de sangue tem menos acurácia devido a possibilidade de não se alcançar o volume adequado para cobertura completa da superfície reagente,

Quanto a bateria

Quanto a bateria única também pensando em nossos Municípios, se faz necessário esse tipo de bateria, pois é opção deste Município possuir esta em estoque para quando o insulínico precisar efetuar a troca imediatamente seja efetuada, sendo que a solicitação da substituição causa uma falta de rapidez e ainda mais grave acaba deixando o usuário sem poder utilizar o aparelho durante o período de reposição.

INDEFERIDO

Desta maneira, face ao exposto pelo Departamento Técnico da Saúde, **INDEFIRO** o pedido da impugnante de reformar tais exigências no edital.

IV - DA DECISÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.164.711/0001-40, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pelo prosseguimento do processo licitatório com as mesmas especificações, pelas razões acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 20 de julho de 2022.

Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA